

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

TC-027.303/2016-0

Tipo: Cbex – Débito

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito solidário**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Seproc, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis Solidários	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Suluene Santana da Silva Sousa	2/3/2019	Acórdão 1634/2015 – TCU - 1ª Câmara (Condenatório) Acórdão 14026/2018 – TCU -1ª Câmara Retificador
Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena de Amarante do Maranhão – ODSAI	20/2/2019	
Salviano Marciano Guajajara	20/2/2019	

2. Devidamente notificados acerca do Acórdão 1634/2015-TCU - 1ª Câmara, Sessão de 17/3/2015, Relatoria do Ministro José Múcio, os responsáveis não recorreram da decisão.

3. Por meio do Ofício 0098/2019-TCU/Sec-MA, de 28/1/2019, a senhora Suluene Santana da Silva Sousa (CPF: 487.157.193-91) foi cientificada da decisão proferida pelo Tribunal conforme **ciência no AR em 14/2//2019**.

4. Considerando o insucesso nas comunicações expedidas e na busca por novos endereços disponíveis no banco de dados do Tribunal, foi proposta a notificação **via edital** à empresa Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena de Amarante do Maranhão – ODSAI e ao responsável Salviano Marciano Guajajara, conforme termo de saneamento (peça 52).

5. Em atendimento a proposta de saneamento e nos termos do art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução-TCU 170/2004, foram publicados os editais nºs 17 e 18, no DOU, Seção 3, ambos datados de 4/2/2019.

6. Assim, o Acórdão 1634/2015 – TCU – 1ª Câmara, sessão de 17/3/2015, transitou em julgado em **2/3/2019** para a senhora Suluene Santana da Silva Sousa e em **20/2/2019** para a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena de Amarante do Maranhão - ODSAI e o senhor Salviano Marciano Guajajara

7. Esclareço, ainda, que não constam nos autos advogados habilitados pelos notificados.

Scbex/Seproc, em 24 de junho de 2019

(Assinado eletronicamente)

Israel da Silva Gomes

TFCE-Mat. 513-4